

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 4.318 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
APLICATIVO PARA DENUNCIAR MAUS-
TRATOS DE ANIMAIS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

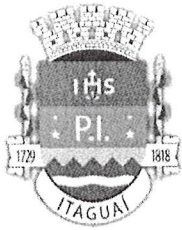
Art. 1º - Esta lei autoriza o Poder Executivo a criar aplicativo para denúncia de maus-tratos de animais.

Parágrafo Único - O aplicativo deve estabelecer informações claras e objetivas, vídeos explicativos de entidades de apoio, opção para fazer a denúncia e deixar comentários, se necessário, à entidades apoiadoras.

Art. 2º - Ficam autorizados convênios com empresas privadas para manutenção e criação do aplicativo.

Art. 3º - Paralelo à criação do aplicativo, o Poder Executivo também providenciará a criação e adoção de um ícone no site oficial do Município disponibilizando a possibilidade de realização de denúncias de maus-tratos à animais.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessárias.

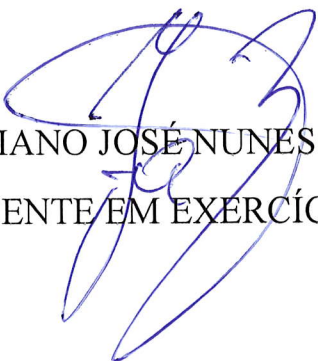


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 15 de abril de 2026.


FABIANO JOSÉ NUNES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Autoria: Vera. Patricia Fernanda Kuchenbecker.